LEI MUNICIPAL Nº 1.291\97 27.06.97

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER , Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, preconizada no Art. 42, inciso III da L.O M., FAZ SABER a população, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei:

ART. 1º.- O cidadão que na data de posse ou entrada em exercício em cargo de provimento efetivo ou em comissão, em entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Modelo-SC., contar com mais de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, ou contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço em atividades de natureza pública ou privada urbana ou rural, será OBRIGATORIAMENTE contribuinte do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

ART.2º.- O cidadão admitido em caráter temporário será contribuinte do Instituto Municipal de Previdência.

ART.3 º.- O Servidor Municipal, em exercício, em cargo de provimento efetivo ou em comissão e os estáveis, que na data da publicação da presente, possuir 15 (quinze) anos ou mais de tempo de serviço , será obrigatoriamente contribuinte do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo de serviço de que trata este artigo engloba a atividade privada, urbana, rural e pública.

ART.4º.- A Secretaria Municipal de Administração, através do departamento de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente, promoverá levantamento da situação previdenciaria e tempo de serviço dos servidores municipais, promovendo a inscrição e contribuição para os institutos na forma da presente Lei.

PARÁGRAFO 1º.- O período compreendido entre a data de enquadramento na Lei Municipal de nº 971\9O ou da admissão no serviço público municipal, mediante contribuição

para o Fundo Municipal de Previdência, será averbado junto ao INSS, nos termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1.991 e Decreto nº 2.172 de 05 de março de 1.997.
PARÁGRAFO 2º.- A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá elaborar os atos administrativos necessários ao cumprimento do presente.

ART.5º.- Para fins de comprovação do tempo de serviço mencionado no artigo 1º e 3º desta Lei, poderá ser aceita declaração do servidor, onde ateste o tempo de serviço ou contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A declaração será substituída por certidão de tempo de serviço, expedida por órgão oficial de previdência do município, estado ou previdência social urbana, observada a legislação previdenciária do órgão para ceder o benefício.

ART.6º.- Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, quando inferiores ao vencimento do servidor, serão complementados com recursos financeiros do erário público municipal, obedecida a proporcionalidade de tempo de serviço prestado ao município de Modelo-SC.

PARÁGRAFO.1º.- A complementação financeira será aplicada nos casos de aposentadoria e pensão.

PARÁGRAFO 2º.- A complementação financeira será efetuada levando-se em conta o tempo de serviço para aposentadoria e os critérios para o cálculo da pensão, fixados na legislação municipal.

ART.7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC., AOS 27 DE JUNHO DE 1.997

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

MÁRIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO